

VIA DLC



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO** e o **MUNICÍPIO DE**
Lençóis - Maranhão

visando à cessão de servidor (es) público(s) municipal (is) junto à Comarca de Para Única - Lençóis - MA.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.268.790/0001-76, com sede nesta Capital, Praça D. Pedro II s/n - Centro, adiante denominado apenas PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE Lençóis - Maranhão

inscrito no CNPJ sob o nº 06.229.538/0001-59 com sede na Rua Soc do Egito Coelho, n. 104, centro, Lençóis/MA
cep. 65.895-000 telefone (99) 3544-0175 fax ()
adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal (is) pelo **MUNICÍPIO** para atuar (em) na **Comarca** de

Lençóis/MA

Let

09



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

1.2 A investidura no serviço público, dos servidores cedidos ao PODER JUDICIÁRIO, deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e a sua lotação deve ser dirigida para ocupação de cargos nos serviços gerais e vigilância predial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o Fórum de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor (es) municipal (is) designado(s) para atuar (em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor (es) público(s) municipal (is) afeto(s) à área administrativa para atuar (em) junto à Comarca de Loqueito/MA;

3.2 Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor (es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir (em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Fórum e ao Prefeito Municipal, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

4.2 O Juiz Diretor do Fórum fixará, por portaria, o horário de trabalho dos servidores cedidos, com observância do regime de horas adotado no seu órgão de origem. Deverá, ainda, o Diretor do Fórum encaminhar à Administração Municipal, no mês subsequente, a frequência do servidor cedido, que será controlada através do sistema de ponto.

4.3. Deverá, ainda, o Juiz Diretor do Fórum encaminhar à Diretoria de Recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Humanos do tribunal, tão logo seja assinado o Convênio com o MUNICÍPIO, a ficha cadastral dos servidores cedidos, para que sejam providenciados os crachás funcionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de 60(sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleita a Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convergentes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE Imperatriz - Maranhão

Em, 02 / 03 / 2011


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

LD



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR

Corregedor-Geral da Justiça

[Handwritten signature]

PREFEITO(A) MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE LORETO/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO 6.373/2011. OBJETO: Parceria entre o Poder Judiciário do Maranhão e Município de Loreto/MA para Cessão de Servidores Públicos Municipais para atuarem na Comarca de Loreto/MA considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes. UNIDADE CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. CONVENIADO: Município de Loreto/MA. DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 02/03/2011; VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc II, da lei Federal 8.666/93. ASSINATURAS: p/Convenientes: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; Des. Antônio Pacheco Guerreiro Júnior – Corregedor-Geral da Justiça; Geraldo Martins Coelho – Prefeito Municipal de Loreto/MA.

São Luís, 09 de novembro de 2011

Alessandra Darub Alves
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
207/2011	10/11/2011 às 10:45	11/11/2011

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE LORETO-MA. INCLUA-SE: NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 6.373/2011; Nº DO CONVÊNIO 43/2011.

São Luís, 18 de outubro de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
198/2012	19/10/2012 às 11:44	22/10/2012

[Imprimir](#)